

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ATA DE AUDIÊNCIA Nº 16/2009**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ATA DE AUDIÊNCIA Nº 16/2009**

PROCESSO-TRT-00092-2009-000-10-00-0-DC

(APENSO PROCESSO-00111-2009-000-10-8-OPOSIÇ)

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL

SUSCITADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETRO-DF

OPOENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DF

PROCESSO-TRT-00115-2009-000-10-00-6-DC

(APENSO PROCESSO-00148-2009-000-10-00-6-OPOSIÇ)

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL

SUSCITADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETRO/DF

OPOENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DF

PROCURADORIA: EXMO. SR. PROCURADOR VALDIR PEREIRA DA SILVA

PRESIDÊNCIA: EXMO. SR. DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2009, às 10 horas, foi reaberta audiência. Presentes pelo primeiro Suscitante os advogados Hélio Stefani Gherardi, OAB-DF-23891, o Presidente do Sindicato Sr. Carlos Alves dos Santos e pelo Suscitado o Presidente do Sindicato Sr. José Carlos Ulhoa Fonseca e a advogada Vera Maria Barbosa Costa, OAB/DF 17697.

Presentes ainda pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal como oponente os advogados Antonio Alves Filho, OAB-DF 4972 e o Presidente do Sindicato Sr. Raimundo Miquilino da Cunha.

Diante de conflito surgido quanto ao início de vigência da composição amigável registrada na audiência passada o Desembargador Presidente designou a presente audiência para resolver definitivamente qualquer problemas de interpretação.

Após novas discussões, foi determinado pela Presidência a transcrição de todas as cláusulas acordadas pelos litigantes, cláusulas que retratam fielmente a intenção de solucionar o presente conflito coletivo.

Eis as cláusulas:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Manutenção do dia 1º de março como data-base da categoria

CLAUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 28.02.2009 serão corrigidos mediante aplicação do percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO DO FRENTISTA E TROCADORES DE ÓLEO

O salário de ingresso do frentista no mês de março de 2009 sofrerá reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), ficando fixado em R\$ 572,34 (quinhentos e setenta e trinta e quatro centavos), exclusive o adicional de periculosidade, ou R\$ 744,04 (setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), incluído o adicional.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO DOS LAVADORES, ENXUGADORES, BORRACHEIROS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS E VIGIAS

O salário de ingresso dos ocupantes dos cargos de LAVADORES, ENXUGADORES, BORRACHEIROS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS, VIGIAS e demais integrantes da categoria, que estejam vinculados à atividade do comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, não mencionados nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta, da presente convenção coletiva de trabalho, também sofrerá o mesmo reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), ficando fixado em R\$ 468,28 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), exclusive o adicional de periculosidade, e R\$ 608,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), incluído o adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na vigência da presente Convenção os salários dos integrantes da categoria mencionados nesta cláusula serão corrigidos na forma da legislação salarial em vigor, decisão judicial ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DE INGRESSO DO CHEFE DE PISTA (SUBGERENTE)

O salário de ingresso dos ocupantes do cargo de Chefe de Pista (Subgerente) corresponderá ao valor de um salário de ingresso do FRENTISTA, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO DE INGRESSO DO GERENTE

O salário de ingresso dos ocupantes do cargo de Gerente corresponderá ao valor de um salário de ingresso do FRENTISTA, acrescido de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO DOS EMPREGADOS QUE RECEBEM ACIMA DOS SALÁRIOS DE INGRESSO

Os salários superiores ao de ingresso da categoria, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados no mesmo percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) já aplicado acima e na forma da legislação em vigor, decisão judicial ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

O pagamento das diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da presente CCT, desde que haja a respectiva homologação, serão pagos até o dia 10 de junho de 2009, por meio de folha suplementar.

CLÁUSULA NONA – COMISSÃO POR PROPAGANDA

Os empregadores se obrigam ao pagamento de 0,5% (meio por cento) sobre o salário de ingresso do Frentista, a título de comissão por propaganda, quando os uniformes tipificados e fornecidos pela empresa não o forem para a companhia distribuidora ou para a própria empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS

Ocorrendo prestação de serviços extraordinários as horas extras serão acrescidas dos adicionais fixados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O excesso ou diminuição de horas em um dia de trabalho, observando o limite legal, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, no prazo limite de sessenta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que adotarem o sistema de prorrogação e compensação bimestral de jornada disponibilizarão aos empregados, mensalmente, relatório informando o saldo positivo ou negativo de horas para compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas suplementares não compensadas nos sessenta dias de apuração, deverão ser quitadas, como extras, até o quinto dia útil do mês subsequente, ficando expressamente proibida a transposição de crédito de horas para período posterior aos sessenta dias.

CLÁUSULA ONZE – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos integrantes da categoria profissional, é garantido o pagamento do adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário;

CLÁUSULA DOZE – VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales-transportes aos empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão as empresas optar pelo pagamento em dinheiro aos seus empregados, do vale-transporte, sempre observando que o valor seja suficiente para a aquisição da passagem em linha regular de transporte público coletivo, urbano, intermunicipal e/ou interestadual com característica semelhantes aos urbanos, entre o local de trabalho e residência e vice-versa, tudo conforme a previsão do artigo 1º da Lei 7.418/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento em dinheiro do vale-transporte, conforme estabelecido no parágrafo anterior, não será considerado salário ou remuneração para qualquer efeito legal, não sendo permitida a sua integração salarial a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de pagamento em dinheiro, ocorrendo reajuste no valor da passagem, o mesmo deverá ser reembolsado ao trabalhador no mês subsequente.

CLÁUSULA TREZE – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a título de auxílio funeral, em caso de morte do empregado, a importância correspondente a três vezes o piso salarial do Frentista.

CLÁUSULA QUATORZE – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 horas semanais, ficando admitidas as jornadas de seis e oito horas diárias, respeitado o intervalo intrajornada definido em lei e o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) horas interruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As doze horas acima indicadas serão prestadas com onze horas de trabalho e uma hora de intervalo intrajornada.

CLÁUSULA QUINZE – TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho prestado em feriados legais, nacionais ou locais será, obrigatoriamente, compensado ou remunerado na forma da lei salvo para os empregados submetidos à jornada de 12 x 36.

CLÁUSULA DEZESSEIS – SUBSTITUIÇÃO DO VIGIA

Aos empregados que, não sendo VIGIAS, tiverem de substituí-los em suas folgas, será garantido, além da remuneração pelo dia de trabalho na função efetiva, o pagamento correspondente ao número de horas trabalhadas como vigia, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), além do adicional noturno e do adicional de periculosidade, sem prejuízo do descanso a que faz jus.

CLÁUSULA DEZESSETE – ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho dos empregados as datas de admissão, as funções efetivamente exercidas e as remunerações respectivas (fixo e variável, se houver).

CLÁUSULA DEZOITO – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento da remuneração, com especificação das verbas que a compõem, bem como da integralidade dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DEZENOVE – FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão devidas férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão, antes de decorrido 01 (um) ano de serviço prestado.

CLÁUSULA VINTE – SALÁRIO – PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto, deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas. (Precedente Normativo nº 58).

CLÁUSULA VINTE UM – LIMITE DO CONTRATO

Não será exigido de nenhum empregado prestação de serviços fora dos limites do contrato individual de trabalho e das condições ora estabelecidas, ressalvada a hipótese da cláusula dezesesseis e da manutenção das condições de limpeza e higiene no posto de abastecimento no qual esteja lotado.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – UNIFORMES

O empregador fornecerá aos empregados, gratuitamente, cinco (05) uniformes (macacões ou jalecos), por ano, sendo dois (02) no ato de admissão e três (03) após seis meses.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo inutilização dos uniformes por dolo do empregado, o fornecimento de outro, sem substituição, ocorrerá mediante desconto do valor correspondente no salário do empregado, conforme dispõe o art. 462, da CLT.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – REGISTRO DE PONTO

As empresas se obrigam a instalar registros mecânicos (relógios) ou manuais (livro ou ficha de ponto) para controle do horário de trabalho dos empregados, independentemente do número de empregados.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – CONFERÊNCIA DOS VALORES

A conferência dos valores em poder dos frentistas (bombeiros) ou caixas, será realizada na presença do empregado interessado, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros constatados.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – FÉRIAS, INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – SEGURO DE VIDA. ASSALTO

Institui-se a obrigação do seguro de vida, após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador estará isento de responsabilidade, somente, quanto ao seguro de vida, se o fizer, segundo o disposto no *caput*.

CLÁUSULA VINTE E SETE – ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada estabilidade às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto (ADCT, art. 10, II, “b”)

CLÁUSULA VINTE E OITO – GARANTIA DE SALÁRIO DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres, maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches. (Precedente Normativo nº 22).

CLÁUSULA TRINTA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado acidentado no trabalho, a estabilidade de 12 (doze) meses, contados do retorno do benefício previdenciário. (art. 118 da Lei 8.213, de 24/07/1991).

CLÁUSULA TRINTA E UM – COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar será, obrigatoriamente, avisado no ato, por escrito, das razões determinantes da dispensa ou suspensão.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. (Precedente Normativo nº 118)

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Defere a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões ou cursos, promovidas pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora de horário normal de trabalho, terão seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)

As empresas se obrigam a fornecer atestado de afastamento e salário aos empregados demitidos no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias. (Precedente Normativo nº 8)

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – SISTEMA DE AUTO-ABASTECIMENTO

Visando evitar o crescimento do desemprego e suas maléficas conseqüências, os postos de revenda de combustível e lubrificantes do Distrito Federal não adotarão o sistema de auto-abastecimento, chamado “self-service”, comprometendo-se a manterem em funcionamento, tão somente, as bombas de abastecimento operadas por frentistas, integrantes de seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento desta Cláusula importará na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por bico de bomba do tipo “self-service” em operação, revertida em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão às entidades profissionais cópias das Guias da Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação dos nomes, salários e respectivos descontos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, mantendo-se os procedimentos mais favoráveis já praticados.

CLÁUSULA QUARENTA – EFEITOS DESTA CONVENÇÃO

Fica convencionado que nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial em razão de aplicação das normas da presente CCT.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – JORNADA DO ESTUDANTE

As empresas ficam proibidas de prorrogar a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT. (Precedente Normativo nº 32).

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – SEGURO OBRIGATÓRIO

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – LICENÇA PARA ESTUDANTE

Mediante comprovação, fica assegurado aos empregados matriculados em cursos supletivos ou de 1º, 2º e 3º graus, a liberação do expediente 02 (duas) horas antes do seu término, em dias de prova, sem prejuízo da remuneração, de modo a que lhes seja assegurado chegar em tempo ao local da prova.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data de incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. ESTABILIDADE NO EMPREGO

Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA CINQUENTA – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter aos sindicatos profissionais, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – FÉRIAS, CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

As partes interessadas reunir-se-ão a cada quatro meses em data previamente estabelecida, para tratar de questões relativas a reajustes salariais e aos seus interesses.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

Com fulcro nas leis nºs 8.212 e 8.213 de 1991, juntamente com o Decreto nº 3.048/99 e Instrução Normativa nº 99, de 05 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas ficam obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão a título de contribuição assistencial de todos os seus empregados, na folha de pagamento nos meses de junho, outubro e dezembro de 2009, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração, em favor do **Sindicato dos**

Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal e do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado o direito de oposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da presente data, manifestado de próprio punho pelo trabalhador que não for associado ao Sindicato Laboral, entregando sua oposição pessoalmente na sede de um dos sindicatos laborais, quando, então, o desconto não ocorrerá.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas recolherão as importâncias arrecadadas à conta conjunta a ser aberta por dois Dirigentes, sendo um do **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal** e um do **Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal**, na Agência Planalto, da Caixa Econômica Federal, até o 5º dia do mês subsequente ao desconto, em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes, com os respectivos valores descontados, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, Da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, alínea “e” da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores arrecadados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Sindicatos, sendo que a movimentação da conta dependerá da assinatura dos dois Dirigentes

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagarão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor dos sindicatos profissionais, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, e da multa prevista na presente convenção.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

As Empresas integrantes da categoria pagarão ao Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) divididos em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do mês de julho de 2009.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – DESCONTO NO SALÁRIO

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques devolvidos após a compensação, que apenas deverão ser aceitos se forem da praça do Distrito Federal e

emitidos por pessoa física, ressalvados os cheques de pessoa jurídica, que somente serão admitidos com visto do gerente ou chefe de pista, salvo se ocorrerem as seguintes hipóteses:

- a) para cheque com valor igual ou inferior a R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), se o empregado não tiver procedido a anotação da placa do veículo, telefone e número da identidade do cliente;
- b) nos cheques acima do valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) se não tiverem sido cumpridas, pelo empregado, as normas empresariais para o respectivo recebimento, independente da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se comprometem, no prazo máximo de sessenta dias a contar da assinatura da presente CCT, a afixar em cada “ilha de abastecimento”, um cartaz (30x40 cm) especificando para os clientes e empregados suas normas para recebimento de cheques acima de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), bem como entregá-las, por escrito, aos seus empregados, mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas se obrigam ainda a encaminhar aos Sindicatos Laborais, em até 30 (trinta) dias da assinatura da presente avença, cópia de suas normas para recebimento de cheques acima de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), devendo tal encaminhamento ser feito pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Os Sindicatos laborais, ou um ou outro, se comprometem a fornecer declaração ao empregador de seu comparecimento para pagamento das parcelas rescisórias do empregado, no caso de ausência deste, quando existir a comprovação da ciência da data e hora em que deveria estar no Sindicato para efetivar sua rescisão.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – QUITAÇÃO DAS PERDAS

Em razão da concessão de participação nos lucros, nos termos previstos nesta CCT, os sindicatos obreiros dão quitação de quaisquer perdas salariais havidas no período de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA SESSENTA – REAJUSTES ESPONTÂNEOS

Fica ajustada a compensação, na data-base seguinte, de eventual aumento espontâneo concedido unilateralmente por algum empregador.

CLÁUSULA SESSENTA E UM – MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer determinada nesta CCT, a qual

apenas incidirá uma única vez por Cláusula violada. A multa será paga em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – INSTALAÇÃO

Os Sindicatos patronal e laborais ajustam o retorno do funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia intersindical para a categoria. A CCP seguirá as condições abaixo, além das dispostas em Regulamento estabelecido entre as partes:

a) A Comissão de Conciliação Prévia será composta de um representante do Sindicato Patronal e dois representantes dos Sindicatos Laborais, sendo um representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL e outro do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL;

b) O prazo para retorno do funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia é de 30 (trinta) dias após a presente data;

c) Se no prazo acima fixado não for retomado o funcionamento da CCP, o Sindicato que imotivadamente der causa ao atraso pagará, em favor do outro, multa diária equivalente àquela fixada na cláusula sexagésima primeira deste acordo.

d) Ajustam as partes que em hipótese alguma os trabalhadores arcarão com nenhum valor para custeio da Comissão de Conciliação Prévia, como também os sindicatos laborais. Ficarão as despesas às expensas do segmento patronal, podendo este cobrar das empresas que utilizarem os serviços da referida comissão o valor estipulado em Assembléia.

e) As reuniões se realizarão no mínimo duas vezes por semana, no período vespertino, às terças e quintas-feiras.

f) As reuniões de terças-feiras serão realizadas na sede da Comissão, localizada no SDS Ed. Eldorado, sala 417, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.300-000. As de quintas-feiras, por sua vez, serão realizadas na sede da empresa integrante da categoria, localizada no SIA, trecho 1, área especial 56, PLL, Guará – DF, CEP: 71.200-010. As reuniões de ambos os dias ocorrerão sempre no horário compreendido entre às 14:00 e 18:00 horas, sendo facultada às partes se fazerem acompanhar por advogado.

g) De igual forma, quando a CCP funcionar na sede da empresa, conforme alínea “e”, esta arcará integralmente com as despesas da instalação e funcionamento da mesma.

h) Independente do local onde se dará a tentativa de conciliação na CCP, as demandas deverão ser ajuizadas na sede da CCP intersindical e nesta oportunidade será designada a hora, dia e local para a reunião.

i) Competirá aos segmentos, patronal e laboral, designar os respectivos representantes como conciliadores na CCP, sendo que estes serão os mesmos independente do local de conciliação.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros e/ou resultados relativos ao ano de 2009, duas parcelas fixas de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo o primeiro pagamento no mês de JUNHO/2009 e o segundo em OUTUBRO de 2009;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos acima noticiados serão proporcionais ao tempo de serviço de cada empregado, a partir de janeiro de 2009;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas que assim desejarem, poderão, independente de nova participação das partes convenientes, estabelecer programas específicos de participação nos lucros e/ou resultados para o exercício de 2009, que lhes possibilitem obter melhores resultados, compensando o pagamento estabelecido no presente instrumento, não podendo, todavia, resultar em redução dos valores aqui pactuados;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial do empregado, a ser pago pelo empregador que descumprir a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em função das diversas tratativas desde a edição da primeira Medida Provisória que regulava a questão, as partes reconhecem inexistirem quaisquer valores a serem pagos e/ou distribuídos a título de participação nos resultados ou lucros referente AO PERÍODO DE 1994 A 2008 INCLUSIVE

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – VIGÊNCIA

A presente norma coletiva terá duração de 12 (doze) meses, contados de 1º de março de 2009, com término em 28 de fevereiro de 2010.

Por estarem justos e convindos, firmam a presente em quatro vias de igual teor e forma, uma das quais será apresentada nos autos dos Dissídios Coletivos nº 0092-2009-000-10-00-0 e nº 0115-2009-000-10-00-6 para a homologação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.”

O Desembargador Presidente consigna que está diante de uma situação inusitada, complexa, envolvendo de um lado questões jurídicas e de política sindical de alta relevância e, de outro a realidade do dia a dia de uma categoria que apesar de sua coesão como categoria, apresenta-se desamparada, diante, por mais paradoxal que possa parecer diante da atuação firme de duas entidades sindicais. Com efeito, a solução que se deu para se chegar com êxito a uma composição amigável, foi de se estabelecer um único

instrumento normativo a reger as relações das categorias profissional e econômica, assinado este instrumento pelo sindicato patronal e pelos dois sindicatos que entendem representar a categoria dos trabalhadores. Com efeito, o deve ser registrado da inteligência adotada é a válida participação de um **OU** outro sindicato dos trabalhadores, pois, nesta hipótese não se estaria ferindo a unicidade sindical mas assegurando valor a um único instrumento normativo, porque um ou outro sindicato patronal seria o legítimo para tal mister.

Assim, tendo em vista a realidade evidenciada pela categoria profissional e, porque não dizer, a insegurança da categoria econômica em relação aos termos ajustados, diante do inusitado quadro de que a negociação coletiva envolveu dois sindicatos de trabalhadores que reivindicam a representatividade da mesma categoria profissional, vislumbra necessário, como instrutor legal do processo de dissídio coletivo na fase da conciliação e também em se considerando o poder geral de cautela conferido ao Magistrado, poder esse que deve ser utilizado tendo como foco a realidade, o bem senso e a justiça, decide o Desembargador Presidente conferir eficácia a partir do presente momento aos termos acima ajustados pelos litigantes, possibilitando que o cumprimento das obrigações assumidas no acordo coletivo sejam implementadas imediatamente. Esta espécie de antecipação da tutela, ato judicial, longe de usurpar competência típica do Tribunal, visa proporcionar às categorias envolvidas e à sociedade a necessária paz social.

Fica registrado também, que a decisão judicial da Presidência conta não apenas com a concordância mais com o apoio do Ministério Público do Trabalho diante da realidade fática que se apresenta.

Sem prejuízo do que já foi negociado e apenas para reflexão das partes o Presidente não descarta a possibilidade de que a finalização do ajuste feito aconteça através de convenção coletiva de trabalho, prontificando-se a encaminhar expediente a Superintendência Regional do Trabalho para que, caso este seja o interesse dos litigantes entenda o inusitado e complexidade da questão que se apresenta e providencie o competente registro.

Os sindicatos profissionais desistem das respectivas Oposições com a concordância do sindicato patronal, tendo em vista que a questão relativa a representatividade restou afastada pela negociação levada a bom termo em ambos os autos. Neste mesmo caminho, afirmam os três sindicatos que desistem das preliminares arguidas nas respectivas contestações.

O Presidente homologa a desistência das Oposições, fixando custas pelos sindicatos requerentes em valores iguais de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor fixado nas respectivas causas.

O Presidente faz questão de inautecer a maturidade, inteligência, compreensão do movimento sindical dos três litigantes desta demanda trabalhista. Diante de um quatro

complexo, inusitado e aparentemente impossível de encontrar uma auto solução conseguiram enxergar as partes, através do respeito mútuo o caminho próprio, tendo como foco a realidade. Com certeza a negociação nestes autos será frutífera não apenas para as categorias ora envolvidas, mas como exemplo para outras categoria profissionais e econômicas que vivenciem idêntica ou semelhantes questões.

Nada mais. Encerrada a audiência às 13h30min.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Presidente

VALDIR PEREIRA DA SILVA
Procurador

SUSCITANTES:

SUSCITADO: